Copia - Tabellião - Dario - Rua do Rosario - Rio de Janeiro -
Lº 453 - Fls. 68 - Escriptura de cessão e transferencia de
predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que
entre si fazem de uma parte Valentim Isidoro Bel-
berg e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Sai-
bam quantos esta virem que no anno do nasc.
de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 26 de Setembro, nes-
ta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e pera-
te mim bem comparecerão partes e contractado,
como outº Valentim Isidoro Belberg, meio proprie-
tario, residente em Paris, representado neste acto pe-
lo Snr. Drº Euclides Fernandes Cruz que exhibio a procu-
ração que fica registrada no livro competente deste car-
torio, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Na-
cional, representada no acto pelos Drs. André Gus-
tavo Paulo de Frontin, engenheiro Chefe da
Secção Viação Continuação da Avenida Central
e Americo Duclerc, representante da Fazenda Nacional jun-
to ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas,
reconhecidos como os proprios por mim tabel e pelas
testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que
dou fé. Bem como de me haver sido esta escri-
ptura Entregue os mesmos testes pela oute que
foi dito: Que no testamento de sua mulher Mme
Victoire Henriette Pallanque Duclerc, foi instituida
herdeira e usufructuaria da universalidade de seus
bens, em confirmação da clausula 1ª de seu contrato
antenupcial, que entre estes bens acha-se o predio nº 73
hoje 77, da rua da Assembléa, freguezia de S. José,
desta cidade, havido por Mme Victoire na sucessão de seu
1º marido Pierre Etienne Teugny, cujo inventario foi processado
em Paris nas notas do notario E. Pinguel em 1879; que por sentença
do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, em accordam de 23

de Outubro de 1896, foi o referido predio adjudicado a elle Outorgante com a clausula de usofructo, como tudo consta da sentença de Adjudicação junctada a seo favor, que ficará junta ao 1º traslado da presente escriptura para os fins de direito, que o predio mede de frente 6,m89, 38,m61 de fundos, tudo no fundo 5,m06 de largura, de 2 andares, com 3 portas, e 3 janellas em cada um dos andares e um sotão com 2 janellas; que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro, pensão, salvo o referido onus do usofructo e o foro a que está sujeito a Municipalidade do Districto Federal, pago até 31 de Dezembro de 1896, e que nem elle outorgante tem responsabilidade alguma pessoal em fuzo, como provam os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas, entregues á outorgada; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Dec. N.º 4969 de 18 de Setembro de 1903 para as obras da Avenida Central, outorga logo em favor e livre accôrdo amigavel com a Outra nos precisos termos da Lei N.º 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. N. 4956 de 9 de Setembro de 1903, acerca da respectiva indemnização pela sua desapropriação, com suas benfeitorias, servidões e dependencias, activas e passivas, ao lucidando-se este fim a necessaria autorização ao fuzo competente, que concedeu-a pelo alvará que vae adiante transcripto e do qual ficará uma publica fórma annexa a presente escriptura que o outorgante predisse pelas dagua estão devidamente pagas; que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por elle do presente instrumento faz a outra de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada, dos bens acima mencionados, mediante a indemnização de oitenta contos de réis, entre as duas partes ajustada, indemnização cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue em moeda corrente pela

outorgada ao corretor Eugenio de Almeida como determina o al
vará, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das
Obras do Porto do Rio de Janeiro, pelo supplicante que tambem assigna
a presente, e pelo outorgante conferida e achada certa, perante
mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé, que por ella a outorgan
te plena e rasa quitação dá a outorgada, promettendo e obrigan
do-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores a
não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação
com referencia ao immovel e terreno desapropriado e á
respectiva indemnisação. Passando a outorgada investida pa
la clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, se
nhorio e posse que tinha o outorgante sobre os ditos bens, obri
gando-se á garantia e á evicção de direito, renunciando, excepto a
clausula de intervenção em favor dos Srs. Guimarães, Irmão & Compa
á preferencia que lhe foi facultada para acquisição de terre
nos disponiveis, pelo art.º 2º § 5º da citada Lei N.º 1021 de 26
de Agosto de 1903. Pelos representantes da Outorgada me foi dito
que aceitam a presente escriptura como nella se contem, passando
por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos
e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo do
minio e posse lhe foram conferidos pelo Dec. N. 4969 de
8 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura. E me foram apre
sentados os documentos que se seguem fielmente transcri
ptos. Of.º 4734. 2º districto. Fls. 55 - Recebedoria do Rio de Janeiro
Inspectoria de Consumo de Agua 1ª Serie. Exercicio de 1904. Contribuição
54$000 - seis multa de 10% (cada) mais 5% (cada) Certifico que
Luiz Valentim Teixeira Pereira deve a quantia de 54$000 seis mi
reis do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do
predio N. 77 da rua da Assembléa. Rio de Janeiro 8 de Julho de 1904
Pelo Sub-director, Luiz da Fonseca Reis. Recebi em 8 de Agosto de 1904.
O Fiel do Thesoureiro, Costa Pereira. Ahi a de Autorisação na for
ma abaixo. O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz da 1ª
Pretoria do Districto Federal. Faz saber

que neste Juizo foi apresentada o despacho devidamente
instruido a petição do teor seguinte: Exmo Snr Dr
Juiz da 1ª Pretoria. Diz Valentim Ferreira Bretas
que, por fallecimento de sua Sr.ª Dª Victoire Henriette
Palmyra Duarte, foi instituido em testamento o fidei-
commisso pela "de cujus" usufructuario da universalidade
dos seus bens, e como entre estes existe um predio
da rua da Assembléa nº 43 (actualmente nº 77) o supte
requerem por este Juizo a competente adjudicação
do dito predio com a clausula de usufructo, como
tudo se vê dos autos findo, em cartorio. Tendo sido desa-
propriado o referido predio pelo dec. nº 4969 de 8 de
Janeiro de 1903, o supte foi chamado a accôrdo amia-
gavel sobre o preço da indemnisação fixada a aprovei-
mento commum em 90 contos de réis, como se
vê da inclusa nota, accôrdo este mais vantajoso,
pois attende perfeitamente aos direitos do supte como
usufructuario e dos seus proprietarios. Nestes termos, pedem
Vossa Exª se digne de autorisalo por alvará, na fórma do artº
20 do decreto nº 4956 de 9 de Setembro de 1903, a acceitar
a importancia da indemnisação assim fixada assignan-
do a competente escripta de transferencia, rogando V. Exª um de-
ferimento que converta o mencionado preço em apolices da divida
publica da Republica, inscrevendo-as com a clausula
de usufructo na Caixa de Amortisação, observando-se assim por força
da lei a sub-rogação de direito e juntando a procuração. P.
Vossa Exª deferimento. Expedindo-se os necessarios alvarás, appensa
esta aos respectivos autos. Rio de Janº, 23 de Abril de 1904. A. A.
Luiz Isidoro Belloq. E. Grandmasson. (Está devidamente sellada)
Nesta petição proferi o despacho do teor seguinte. Au-
torisada, dê-se vista aos Doutores Curador de Resíduos e 2º Pro-
curador Secional. Rio, 25 de Abril de 1904. V. Figueiredo. O Dr
Curador de Resíduos officiou nos seguintes termos:

Concordo com o deferimento da petição de fls 2, invocando o M. Juiz um corretor que receba, no acto da escriptura escriptura publica, o preço da desapropriação, afim de convertel-o em apolices da divida publica, que deverão ser averbadas com a clausula de usufructo. Rio, 28-4-904 - M. Figueiredo. E o Dr. Procurador Seccional officiou nos seguintes termos: De accôrdo e nos termos do parecer do Dr. Curador de Residuos a fls. retro. Rio, 29-4-904 - P. Francellino Guimarães Filho. Tendo-me feito os autos conclusos, nelles proferi o despacho do teor seguinte: Defiro a petição de fls 2, nomeio o corretor Eugenio de Almeida para, de accordo com os pareceres dos Drs. Curador de Residuos e Procurador seccional, receber o preço da desapropriação e convertel-o em apolices da divida publica com a clausula de usufructo. Rio, 4 de Maio de 1904. M. Figueiredo. Em execução a esta sentença, autorizo o referido corretor a receber o preço da desapropriação, dar e receber quitação e converter o producto em apolices que serão averbadas em usufructo nos termos do alvará respectivo passado por este Juizo em 9 de Maio passado. Dado e passado no Rio de Jan.º em 25 de Julho de 1904. Eu, Jeronymo J.º de Carv.º, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Dria Esteves de Jesus, escrivão, subscrevo. Virgilio Baptista de Figueiredo (Estavam collada e inutilisadas estampilhas no valor de 4.400 réis) Foi-me tambem apresentada uma petição, no verso da qual se encontram as quitações dadas pela Prefeitura do Districto Federal com relação aos impostos municipaes até o 1º semestre deste ex.º, sobre o predio aqui referido, tendo sido pago o imposto de taxa de quitação predial pelo conhecimento 744 declarando-me os outorgantes ca outg.ª que deixam de apresentar o conhecimento do imposto predial deste semestre por ter sido demolido o dito predio em Junho deste anno. E os mesmos outorgantes me pediram fizesse nestas

211 6.

16-3-925

outra a presente escriptura que me foi distribuida hoje e inaudei entregal-a pelo meu ajudante João Manoel Borges Calixado e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, a acceitaram e assignaram com as testemunhas, acceitaram e assignaram com as testemunhas Augusto Gervasio de Azevedo e Horacio Cesar de Oliveira Jor. perante mim, Tabellião que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. E, logo em seguida, Eg de Oliveira, Dr Eudoro Gustavo Paulo de Frontin, Augusto Gervasio de Azevedo, Horacio Cesar de Oliveira Jor. Foi lavrada hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (cartaz o signal publico) de verdade Dario Teixeira da Cunha. Confere com o original. Inspectoria de Cartas, Rio e Barcas, em 16 de Março de 1925. Horacio Teixeira Pinto, 1º escr. da Caixa Nacional — Leucorte Pinto da Fonseca, 4º escr. do Thesouro Nacional.